LEI MUNICIPAL N° 324/04, DE 29 DE JULHO DE 2004.

INSTITUI O PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INCIATIVAS CULTURAIS – VAI – NO ÃMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais – VAI – no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais,principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

Art. 2º - O Programa VAI tem por objetivos:

I – Estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;

II – Promover a inclusão cultural;

III – Estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3° - Serão destinados ao Programa VAI recursos provenientes de convênios,
contratos e acordos no âmbito cultural, celebrado entre as instituições públicas ou privadas,nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Programa VAI deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de Anápolis,vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação da cidadania no Município.

Parágrafo único – É vedada a aplicação dos recursos do Programa VAI, em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI, com a finalidade de selecionar as propostas artístico-culturais apresentadas nos termos desta lei e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º - A comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Executivo e 04 (quatro) representantes de entidades do setor cultural da sociedade.

§ 2º - Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil, pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre nele cadastradas.

§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - O Presidente da Comissão de Avaliação terá o direito a um segundo voto em casos de empate.

§ 6º - Caso o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento ou deixar de indicar os representantes do setor cultural, estes serão, subsidiariamente e em caráter excepcional indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 6º - O valor destinado a cada proposta será estabelecido pelo Prefeito Municipal, após ouvir a Comissão de Avaliação.

Art. 7º - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública,aplicados em atividades culturais, preferencialmente em escolas de iniciação artística.

Art. 8º - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, criatividade,importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º - A seleção das propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º - Serão consideradas referenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 9º - Os programas beneficiados pelo Programa VAI, deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Art. 10 – A avaliação do Programa VAI, comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único – É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 11 – Ao final de cada ano o Conselho Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI, com a presença dos beneficiários.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.